



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA

Publicado em 28 de dezembro de 2011

CORRIGENDA

No Decreto nº 11076/2011, publicada no dia 27/12/2011, onde se lê: Considerando disposto na Portaria 325, de 07 de julho de 2011, do Ministério das Cidades, leia-se... Portaria 465, de 03 de outubro de 2011.

Publicado em 27 de dezembro de 2011

DECRETO N° 11076/2011

Cria o Grupo de Análise de Empreendimentos para Avaliação da viabilidade dos projetos incluídos no Plano Nacional de Habitação – “Minha Casa Minha Vida”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, nos usos de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de agilização do Processo de licenciamento dos empreendimentos habitacionais, atendidos pelo Plano Nacional de Habitação denominado “Minha Casa Minha Vida”, lançado pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o déficit habitacional no Município;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 325, de 07 de julho de 2011, do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula terceira do Termo de Adesão ao Programa Minha Casa Minha Vida, assinado entre o município de Niterói e a União em 12 de julho de 2011; e

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Habitação é o representante do Município para atender aos dispositivos legais do PMCMV e responsável para coordenar os trabalhos do grupo de análise de empreendimentos, nos termos no Decreto Municipal nº 10.981 de 20 de julho de 2011;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Análise de Empreendimentos com a finalidade de analisar e emitir o relatório de viabilidade aos empreendimentos atendidos



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA

pelo Plano Nacional de Habitação denominado “Minha Casa, Minha Vida”, lançado pelo Governo Federal, bem como aos empreendimentos a serem viabilizados com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial.

Art. 2º. O Grupo será composto por representantes das seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Habitação – SMH, que o coordenará;

II - Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU;

III - Secretaria Municipal de Governo – SMG;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SMARH;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;

VI - Secretaria Municipal de Educação – SME;

VII - Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

VIII - Secretaria Municipal de Serviços Públicos Trânsito e Transporte – SMSPTT

IX - Niterói, Trânsito e Transporte – NitTrans.

Parágrafo único. Os titulares das Secretarias deverão indicar seu representante à SMH no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º. O Grupo terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para formular as exigências que deverão ser feitas de uma só vez, se for o caso, e mais 10 (dez) dias, após o seu cumprimento, para apresentação do Relatório de Viabilidade do Empreendimento, salvo quando por despacho fundamentado, for justificada a impossibilidade do cumprimento deste prazo por necessidade de audiência a outros órgãos ou em razão de questões de índole técnica.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 26 de dezembro de 2011.

**Jorge Roberto Silveira
Prefeito**